

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.501 DE 07 DE MARÇO DE 2012.

CRIA HORÁRIO **ESPECIAL** DE 0 **COMÉRCIO** FUNCIONAMENTO NO DA CIDADE DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Lorena o Horário Especial de Funcionamento para o Comércio de bares, restaurantes e carrinhos de lanche, mediante requerimento dos estabelecimentos interessados;

Art. 2º - O Poder Executivo deverá fornecer LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO em horário especial a todo comerciante que o requerer e cumprir as exigências legais para sua expedição;

Art. 3º - Será considerado "HORÁRIO ESPECIAL" o horário aos sábados, domingos, feriados e aqueles que durante os demais dias da semana venham ultrapassar as 22h00m;

Art. 4° - As empresas que optarem pelo funcionamento em horário especial deverão respeitar o número legal de horas de trabalho de seus funcionários, arcando com todos os encargos que venham a decorrer desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de março de 2012.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal